PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05390/02

Autor: CARLOS SANTOS
Data: 31/10/2002
Classif.: SERVIÇO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, nas respectivas contas telefônicas, por parte das empresas concessionárias de serviço de telefonia no Município de Natal, da discriminação dos e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias de serviço de telefonia no Município de Natal obrigadas a discriminar, nas respectivas contas telefônicas, os números telefônicos e tempo de utilização cobrados em todas as formas e modalidades de ligações.
Art. 2º - As contas telefônicas devem conter, em campo próprio e de maneira, discriminada, a relação dos números telefônicos locais chamados e o tempo de utilização correspondente.
Parágrafo Único - Em campos diversos deverão ser discriminadas as chamadas interurbanas e internacionais, bem como outros serviços postos à disposição do usuário.
Art. 3º - As empresas concessionárias terão 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, para adequar os impressos de suas contas aos termos da presente.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 08 de outubro de 2002.

Paulo Freire - Presidente
Hermano Moraes - Primeiro Secretário
Carlos Santos - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município em: 30 de outubro de 2002.